

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1827/78

INTERESSADO : PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1066/79 CEPG Aprov. em 12 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. João Pedro Leite Filho, progenitor do menor PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula de seu filho efetuada em 1978 na 1ª série do 1º grau do Colégio "São João Gualberto", em Pirituba, sem que tivesse a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno está cursando em 1979 a 2ª série.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento
- Relatório psicológico, subscrito por duas psicólogas devidamente credenciadas no CRP sob os números 3371 e 3357
- Atestado da Prefeitura do Município de São Paulo, onde o aluno cursou a pré-escola (Planedi) em 1977
- Informação do Colégio São João Gualberto de Pirituba, assinado pela Diretora
- Ficha individual relativa à 1ª série em 1978
- Material escolar
- Pareceres das autoridades de ensino

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade escolar, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79.

Idêntica orientação deve ser seguida neste caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos nos sentido de considerar nula a matrícula do aluno PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE, efetuada em 1978 na 1ª série do 1º grau do Colégio "São João Gualberto", em Pirituba.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno a fim de determinar em que série poderá ser autorizada sua matrícula em 1979.

Relatório consubstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando a série que o aluno deverá cursar em 1979.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente